SENTENÇA

PROCESSO: **TC-006401.989.22**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Hortolândia

RESPONSÁVEL: Paulo Pereira Filho, Presidente

CONTRATADA: URBAN Obras e Comércio Ltda.

RESPONSÁVEL: Thiery de Paula Martins, Sócio Administrador

EM EXAME: **Acompanhamento de Execução Contratual -** Termo de Contrato nº 010/2022.

OBJETO: Execução de obras de reforma e construção nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia

VALOR: R$ 2.443.879,79 (inicial)

INSTRUÇÃO: UR – 03 Campinas

ADVOGADOS: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) / (OAB/SP 162.913) / Giovanni Silva de Araujo (OAB/SP 349.848) / Fábio Ribeiro Lima (OAB/SP 366.336) / Claudio Roberto Nava (OAB/SP 252.610)

==========

PROCESSO: **TC-011557.989.24**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Hortolândia

RESPONSÁVEIS: Edivaldo Sousa Araújo, Presidente

Paulo Pereira Filho, Presidente

CONTRATADA: URBAN Obras e Comércio Ltda.

RESPONSÁVEL: Thiery de Paula Martins, Sócio Administrador

EM EXAME: **Termo de Recebimento Definitivo -** Termo de Contrato nº 010/2022.

OBJETO: Execução de obras de reforma e construção nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia

VALOR: R$ 2.443.879,79 (inicial)

INSTRUÇÃO: UR – 03 Campinas

ADVOGADOS: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) / (OAB/SP 162.913) / Giovanni Silva de Araujo (OAB/SP 349.848) / Fábio Ribeiro Lima (OAB/SP 366.336) / Claudio Roberto Nava (OAB/SP 252.610)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTH5-KGOV-6H7U-6CA3

RELATÓRIO

Em exame o acompanhamento da execução contratual e o termo de recebimento definitivo do Contrato nº 10/2022 firmado pela Câmara Municipal de Hortolândia com URBAN Obras e Comércio Ltda. visando à execução de obras de reforma e construção nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia.

A licitação e o contrato principal, bem como os três termos de aditamento foram julgados irregulares em sentença de minha lavra, conforme TC-006119/989/22, TC-023827/989/22, TC-007667/989/23 e TC-007723/989/23, respectivamente. Referida decisão aguarda, nesta data, o desfecho dos Recursos Ordinários nº TC-013264/989/26 e TC-012385/989/26, ambos sob relatoria do e. Conselheiro Dimas Ramalho.

O presente ***acompanhamento de execução contratual*** contou com quatro visitas técnicas pelo NAEC – Núcleo de Acompanhamento de Execução Contratual, sendo apontado o que segue:

Visita nº 01 realizada em 27/05/2022

1. Obra paralisada em razão de falta de planejamento da Câmara Municipal de Hortolândia, que contratou a execução de projetos de cênica e iluminação do auditório posterior ao início da execução da reforma;

2. Descumprimento do cronograma inicialmente estabelecido, sem previsão de término para a conclusão e entrega definitiva da obra;

3. Não instituição do Livro de Ordem;

4. Não adoção de engenheiro para a fiscalização dos serviços

Visita nº 02: Não realizada em razão da retomada das obras ter ocorrido em 14/11/2022.

A existência de termo aditivo não encaminhado a este Tribunal de Contas, em desobediência ao artigo 99 da Instrução 001/2020;

A superação dos limites de acréscimo e supressão impostos pelo artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTH5-KGOV-6H7U-6CA3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTH5-KGOV-6H7U-6CA3

Visita nº 03: realizada em 05/12/2023

A não eliminação de todas as pendências apontadas pela fiscalização da obra (empresa Maciel Assessores S/S Ltda.) em junho/2023;

A falta de previsão para a realização dos reparos e finalização dos serviços;

A impossibilidade da emissão dos termos de recebimento da obra devido à não eliminação de pendências;

O pagamento integral do valor contratado sem que a obra tenha sido efetivamente entregue;

A não notificação e não aplicação das penalidades previstas em contrato em razão do descumprimento das obrigações pela contratada;

Visita nº 04: realizada em 19/02/2026

Que se mantêm abertas as principais pendências apontadas anteriormente;

A não aplicação, até a presente data, das penalidades previstas em contrato em razão do descumprimento das obrigações pela Contratada;

O pagamento integral do valor contratado sem que a obra tenha sido efetivamente concluída

Em vista das falhas apontadas, concluiu pela irregularidade da execução contratual em todas as visitas.

Com relação ao termo de ***recebimento definitivo***, informou que a análise está prejudicada, pois o documento não foi apresentado, apesar de ter sido requisitado. Após a análise das ocorrências verificadas na execução contratual, submeteu os autos para ciência e propostas de providências a serem adotadas.

Oportunizado o contraditório, a Câmara Municipal de Hortolândia acostou aos autos suas justificativas. Aduziu que se fez necessária a melhoria da infraestrutura do local, uma vez que, embora apto à realização de determinados eventos, não dispunha de estrutura e equipamentos suficientes para a utilização multifuncional do espaço, destinado a reuniões, apresentações, palestras, encenações e eventos em geral, não se caracterizando, portanto, como Auditório Multifuncional.

Esclareceu, ainda, que foi adotado o Livro de Ordem e que será contratado, mediante licitação, engenheiro para atuar como responsável técnico.

Em vista da migração do Sistema de Gestão e, por razões de ordem técnico-operacional, complexidade da migração dos sistemas e medidas de ordem jurídica externas ao órgão, as informações do Aditivo 01/2022 não foram enviadas a este respeitável Tribunal dentro do prazo normativo previsto.

A decisão para a formalização do aditamento de valor e seu respectivo limite foi lastreada pelos pareceres técnico do Departamento Jurídico e Controle Interno desta Casa.

Comunicou a instauração do Processo Administrativo sancionador nº 101/2026.

Os Senhores Paulo Pereira Filho e Edivaldo Sousa Araújo defenderam que a Edilidade vem desenvolvendo esforços no sentido de garantir que alguns serviços nas obras fossem reparados, o que em alguns casos não ocorreu.

Foi expedida Notificação Extrajudicial à contratada, mas não obtiveram resposta.

A empresa URBAN manifestou-se, aduzindo, em suma, que cumpriu integralmente as obrigações pactuadas, realizado a obra de reforma e construção conforme projeto aprovado, com qualidade e observação dos prazos e das especificações.

Negou que tenha descumprido cláusulas contratuais, atrasado injustificadamente os serviços ou entregado obras em desconformidade com o esperado.

Encaminhados com vista ao d. Ministério Público de Contas, os autos retornaram para prosseguimento sem manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC.

Os presentes processos foram redistribuídos por força da Resolução TCESP 12/2025.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTH5-KGOV-6H7U-6CA3

DECISÃO

Conforme bem observado pelo NAEC – Núcleo de Acompanhamento da Execução Contratual, a empresa contratada não cumpriu as obrigações assumidas, evidenciando desídia, sem que se verificasse, por parte da Câmara Municipal de Hortolândia, o adequado controle da execução contratual. Tal circunstância revela conduta incompatível com os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993, vigente à época, uma vez que não basta a mera previsão de fiscalização em cláusula contratual, sendo indispensável a efetiva designação de profissional para o acompanhamento dos serviços.

Dessume-se dos autos, portanto, a inobservância dos princípios da eficiência, da moralidade e da economicidade, que devem nortear a atuação da Administração Pública.

O caput do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 impunha à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, compreendendo a verificação do cumprimento de todas as suas cláusulas, nos termos avençado[1].

No caso em exame, trata-se de obra executada com qualidade deficiente, em evidente prejuízo ao erário, em afronta ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal. As irregularidades apontadas pela fiscalização, tais como infiltrações, trincas, pinturas que demandam reparos, forro rompido e banheiro interditado, entre outras, evidenciam problemas capazes de comprometer a funcionalidade e a durabilidade da obra.

As justificativas apresentadas não são suficientes para afastar as deficiências constatadas. Não se mostra adequada a mera instauração de processo administrativo após o recebimento e o pagamento de obra executada de forma insatisfatória. Incumbe ao gestor público atuar de maneira diligente e proativa, acompanhando não apenas o cumprimento das cláusulas que definem o objeto

[1] Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTH5-KGOV-6H7U-6CA3

contratado, mas também as condições de execução, as especificações e as exigências técnicas estabelecidas.

A situação poderia ter sido evitada caso a Câmara Municipal de Hortolândia tivesse exercido, de forma efetiva e rigorosa, a fiscalização da execução contratual e exigido o integral cumprimento das condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

Evidencia-se, assim, conduta omissiva da Administração Pública. As alegações de que teria procurado a empresa contratada para sanar as falhas constatadas não se mostram suficientes para afastar a responsabilidade decorrente da deficiência na fiscalização da execução do ajuste.

À vista das impropriedades constatadas, não há notícia da elaboração do necessário Termo de Recebimento Definitivo das obras.

Posto isso, encurto razões e **JULGO IRREGULAR** a execução contratual, bem como **ilegais** as despesas correspondentes. aplicando-se por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determino o **arquivamento** do TC-011557.989.24, sem resolução de mérito, em razão da não formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) Aguardar e certificar o trânsito em julgado;

b) Oficiar à Câmara e à Prefeitura Municipal, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

2. Após, ao arquivo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTH5-KGOV-6H7U-6CA3

Gab. VAP, em 20 de agosto de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTH5-KGOV-6H7U-6CA3